



**CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO  
DE CANDIDATURAS  
AVISO Nº POISE-20-2015-30**

**Ideia Jovem Invest  
(Açores)**

**Programa Operacional Inclusão Social e Emprego**

**Objetivo Temático 8** - Promover a sustentabilidade e a qualidade do emprego e apoiar a mobilidade dos trabalhadores

**Eixo Prioritário 2** - Iniciativa Emprego Jovem

**Prioridade de Investimento 8.ii** - Integração sustentável no mercado laboral dos jovens, em especial os que não trabalham, não estudam, nem se encontram em formação, incluindo os jovens em risco de exclusão social e de comunidades marginalizadas, nomeadamente através da concretização da Garantia para a Juventude

**Tipologia de Intervenção 20** - Iniciativa Emprego Jovem

**Tipologia de Operações 2.15** - Projetos Locais de Empreendedorismo Jovem

Novembro 2015

## Conteúdo

1. Preâmbulo .....	3
2. Calendário .....	3
3. Procedimento para apresentação das candidaturas .....	3
4. Dotação indicativa do financiamento público a conceder .....	4
5. Duração das candidaturas .....	4
6. Entidades beneficiárias .....	4
7. Área geográfica .....	4
8. Diplomas normativos enquadradores do instrumento de política pública .....	4
9. Âmbito/Objetivos .....	5
10. Ações elegíveis .....	5
11. Destinatários elegíveis .....	5
12. Critérios de elegibilidade das entidades beneficiárias .....	5
13. Indicadores a contratualizar .....	6
14. Forma, montantes e limites dos apoios .....	6
15. Regras de elegibilidade das despesas .....	7
16. Despesas elegíveis .....	7
17. Processo de análise e decisão das candidaturas .....	7
18. Condições de alteração .....	8
19. Regime de financiamento e prazos de decisão .....	8
20. Eficiência e resultados .....	9
21. Direitos e obrigações dos beneficiários .....	10
22. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações .....	12
23. Divulgação dos resultados .....	12
24. Outras disposições .....	12
25. Contactos a nível nacional .....	12
26. Anexos .....	13
1. Prazos para análise e decisão de candidaturas .....	13
2. Simulador da aplicação do coeficiente de correção financeira	
3. Instruções sobre Indicadores Comuns Comunitários de Realização	

## 1. Preâmbulo

Nos termos previstos no artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, publicado em anexo à Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pela Portaria n.º 181-C/2015, de 19 de Junho, doravante designado por Regulamento Específico, as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, sendo os respetivos avisos publicitados no Portal do Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)).

O presente aviso de concurso para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos previstos nos n.º 6 e n.º 7 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e do artigo 9.º do Regulamento Específico.

## 2. Calendário

O período para apresentação das candidaturas decorre das 00:00h do dia 30 de novembro de 2015 até às 18:00h do dia 30 de dezembro de 2015.

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional da Inclusão Social e Emprego (adiante designada por Autoridade de Gestão) aconselha a(s) entidade(s) beneficiária(s) a acautelar a submissão atempada da(s) candidatura(s), evitando a submissão da(s) mesma(s) nos últimos dias do prazo.

## 3. Procedimento para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020.

Previamente à apresentação das candidaturas, as entidades beneficiárias devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização da entidade beneficiária, os quais devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2020.

No portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt>) os candidatos têm, ainda, acesso:

- A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- Ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- A pontos de contacto para obter informações adicionais.

Regulamento Específico

Aviso no Portal Portugal 2020

Regulamento Específico  
Regulamento Geral dos FEEI

De 30/11/2015 a 30/12/2015

Balcão 2020

#### 4. Dotação indicativa do financiamento público a conceder

A dotação financeira indicativa afeta ao presente concurso é de € 1.286.000,00 (um milhão, duzentos e oitenta e seis mil euros), para uma meta de realização de 200 participantes NEET (designação no quadro das políticas comunitárias – “NEET - *not in employment, education or training*”).

A comparticipação pública da despesa elegível é repartida pelo Fundo Social Europeu (92%) e pela Contribuição Pública Nacional (8%).

#### 5. Duração das candidaturas

As candidaturas apresentadas no âmbito do presente concurso são plurianuais e têm a duração máxima de 36 meses, abrangendo o período de vigência da Iniciativa Emprego Jovem (IEJ).

Os projetos individuais integrados nas candidaturas apresentadas devem ter início e término no período de duração das mesmas.

#### 6. Entidades Beneficiárias

Nos termos do previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 75.º do Regulamento Específico, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 157/2015, de 11 de novembro, pode candidatar-se aos apoios concedidos no âmbito da presente tipologia de operação, enquanto organismo responsável pela concretização dos respetivos instrumentos de política pública:

- A Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional da Região Autónoma dos Açores (DREQP).

#### 7. Área geográfica

São elegíveis, no âmbito do presente aviso, as operações realizadas na Região Autónoma dos Açores.

A elegibilidade geográfica é determinada pelo local de realização dos projetos, em conformidade com o disposto no ponto 2, do artigo 71.º do Regulamento Específico.

#### 8. Diplomas normativos enquadradores do instrumento de política pública

A presente tipologia de operações visa estimular e incentivar o espírito empreendedor dos jovens desempregados, dotando-os de instrumentos que possibilitem a sua inserção profissional, nos termos previstos na Resolução do Conselho do Governo n.º 157/2015, de 11 de novembro, que institui o Programa *Ideia Jovem Invest*.

1,2 M€  
200 Participantes  
NEET

36 Meses

DREQP

Região Autónoma  
dos Açores (RAA)

Programa  
*Ideia Jovem Invest*

## 9. Âmbito/Objetivos

A presente tipologia de operações tem como objetivo o incentivo à empregabilidade através das seguintes iniciativas:

- a) Fomentar o espírito empreendedor dos jovens residentes na Região Autónoma dos Açores;
- b) Reforçar as competências dos participantes durante o diagnóstico e conceção do projeto de negócio, com vista à elaboração de um plano de investimento;
- c) Desenvolver o intercâmbio entre os jovens e entidades locais.

## 10. Ações elegíveis

São elegíveis, para efeitos de financiamento, os projetos que cumpram os critérios previstos no Programa *Ideia Jovem Invest* instituído pelo diploma normativo enquadrador da política pública identificado no ponto 8.

## 11. Destinatários elegíveis

São destinatários desta tipologia:

- os jovens NEET, com idade até aos 29 anos, inclusive, que não trabalham, não estudam e não se encontram em formação, conforme a definição constante da alínea r) do artigo 2.º do Regulamento Específico.

## 12. Critérios de elegibilidade das entidades beneficiárias

Os beneficiários devem declarar ou comprovar, se para tal forem notificados, que cumprem os seguintes critérios:

- a) Estão legalmente constituídos;
- b) Têm a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- c) Podem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações;
- d) Possuem, ou podem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Têm a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- f) Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Não apresentaram a mesma candidatura a financiamento por outro organismo, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

Projetos Locais de  
Empreendedorismo  
Jovem / Programa  
*Ideia Jovem Invest*

Jovens NEET

### 13. Indicadores a contratualizar

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, o grau de cumprimento e do incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, sendo também fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 7.º do Regulamento Específico são contratualizados com as entidades beneficiárias, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Na candidatura, a DREQP apresenta as metas a contratualizar com a Autoridade de Gestão para os indicadores de realização e de resultado, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

O indicador de realização do presente concurso consiste em “Participantes NEET que beneficiam de apoios ao emprego”. O indicador de resultado contratado decorre diretamente do próprio indicador de resultado do PO ISE, no âmbito do objetivo específico em que se enquadra esta tipologia de operações.

Indicadores de Realização e Resultado do Concurso	
Indicador de Realização	Participantes NEET que beneficiam de apoios ao emprego
Indicador de Resultado	Participantes NEET em educação, formação ou emprego uma vez terminada a participação
Fórmula de cálculo do Indicador de Resultado	$\frac{\text{N.º de Participantes NEET em educação, formação ou emprego uma vez terminada a participação}}{\text{N.º Participantes NEET que beneficiam de apoios ao emprego}} \times 100$

### 14. Forma, montantes e limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito deste concurso revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

Contratualização de resultados

**Indicador de Realização:**  
Participantes NEET que beneficiam de apoios ao emprego

Subvenção não reembolsável

## 15. Regras de elegibilidade das despesas

As despesas são consideradas elegíveis se forem realizadas e pagas dentro do período de elegibilidade previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º e artigo 23.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto.

## 16. Despesas elegíveis

São elegíveis na candidatura à presente tipologia as participações previstas no diploma normativo enquadrador da política pública identificado no ponto 8, com respeito pelas normas estipuladas na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto, em matéria de elegibilidade de despesas e custos máximos.

## 17. Processo de análise e decisão das candidaturas

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida pela Autoridade de Gestão, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso.

O mencionado prazo suspende-se quando sejam solicitados à DREQP quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. A não apresentação, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significa a desistência da candidatura.

A DREQP é auscultada no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de redução financeira ou indeferimento total ou parcial e aos respetivos fundamentos.

A decisão é notificada à DREQP no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão (ver diagrama com as respetivas etapas e prazos, constante do anexo 1 ao presente Aviso).

Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve ser submetido eletronicamente ou devolvido, por via postal, no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, devidamente autenticado nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela Autoridade de Gestão.

Período de elegibilidade

Despesas elegíveis

Decisão proferida pela AG no prazo de 60 dias úteis  
Suspensão do prazo

Audiência Prévia

Notificação da decisão no prazo de 5 dias úteis

Termo de Aceitação submetido eletronicamente no prazo de 10 dias úteis

Caducidade da decisão

A decisão de aprovação das candidaturas também caduca nos casos em que o período de adiamento do arranque da operação seja superior a 90 dias em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, salvo se aquele tiver sido autorizado pela Autoridade de Gestão.

## 18. Condições de alteração

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são formalizados no Balcão 2020.

Se a DREQP não for notificada da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos nºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

Quando, nas candidaturas plurianuais, o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

## 19. Regime de financiamento e prazos de decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pela DREQP confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

A DREQP tem direito a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para o primeiro ano civil, o qual é processado quando se cumparam, cumulativamente, as seguintes condições:

- Submissão eletrónica, no Balcão 2020, do termo de aceitação da decisão de aprovação ou devolução, por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade;
- Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- Comunicação do início da operação no Balcão 2020.

No segundo ano civil e seguintes, o beneficiário tem igualmente direito a receber um adiantamento correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada um dos anos civis envolvidos, sendo o mesmo processado quando se cumparam, cumulativamente, as seguintes condições:

- Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- Comunicação do reinício da operação no Balcão 2020.

Caducidade da decisão

Pedidos de Alteração

Deferimento tácito em 30 dias, com exceção de alterações ao plano financeiro

Adiantamento: 15% do montante aprovado por ano civil

Os pedidos de reembolso são submetidos eletronicamente, no Balcão 2020 com uma periodicidade mínima trimestral, devendo a DREQP proceder, ainda, e pela mesma via, à submissão dos dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

A DREQP fica obrigada a submeter eletronicamente, no Balcão 2020, até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a Autoridade de Gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

A DREQP tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 85% do montante do financiamento total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, e conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela DREQP, podendo em sede de saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a Autoridade de Gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

## 20. Eficiência e resultados

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado.

Pedidos de reembolso com periodicidade mínima trimestral

Informação anual da execução física e financeira até 31 de março

Decisão do pedido de reembolso em 30 dias úteis

Pagamentos de pedidos de reembolso até 85% do montante aprovado

Pedido de pagamento de saldo

Redução dos apoios

Decisão do pedido de saldo em 45 dias úteis

Cumprimento das metas: 90% do contratualizado

Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo, conforme simulador disponível em anexo ao presente aviso (anexo 2).

## 21. Direitos e obrigações dos beneficiários

A submissão da candidatura confere à DREQP o direito:

- a) à notificação da decisão que recaiu sobre a candidatura, em estrita observância dos prazos, forma e procedimentos estabelecidos no ponto 17 do presente aviso;
- b) ao recebimento do financiamento para realização da operação aprovada, apurado de acordo com o estabelecido nos pontos 14, 15 e 20 e processado dentro dos prazos e em conformidade com procedimentos constantes do ponto 19;
- c) ao acesso à informação e resultados respeitantes ao presente concurso, nos termos dos pontos 3 e 23.

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura a DREQP fica obrigada, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, a:

- a) executar as operações nos termos e condições aprovados;
- b) facultar o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação;
- c) conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do Programa, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável;
- d) proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável e as disposições previstas no ponto 22 do presente aviso;
- e) manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- h) ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;

Correção financeira  
por incumprimento

Direitos dos  
beneficiários

Obrigações dos  
beneficiários

- i) dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- j) assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- k) adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

A DREQP fica ainda obrigada a:

- a) utilizar um sistema contabilístico separado para todas as transações relacionadas com a operação ou a codificação contabilística fiscalmente aceite (contabilidade analítica);
- b) registar regularmente, no Balcão 2020, a execução física associada às operações aprovadas pelo PO ISE, recomendando-se que a atualização seja realizada com uma periodicidade trimestral;
- c) colaborar com a Autoridade de Gestão no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos nos anexos I e II do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, cujo reporte é regular e obrigatório.

Com vista a garantir o cumprimento adequado desta obrigação, em concreto o apuramento dos dados a inscrever nos indicadores comuns de realização, importa tomar medidas para uma clara e correta apreensão dos mesmos, o conhecimento do conceito que subjaz a cada indicador e o procedimento de recolha e registo da informação.

Assim, em anexo ao presente aviso, é fornecido pela Autoridade de Gestão um guia de “Instruções sobre Indicadores Comuns Comunitários de Realização”, no âmbito do Sistema de Monitorização Estratégica do PO ISE, a aplicar exclusivamente às operações que beneficiam “participantes”, onde se encontram definidos um conjunto de princípios que as entidades beneficiárias devem adotar no processo de recolha e registo da informação referente às operações financiadas pelo FSE, incluindo nas operações já iniciadas (anexo 3).

À DREQP assistem ainda os demais direitos e obrigações estabelecidos nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.

Obrigações dos beneficiários, em matéria de indicadores

## 22. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PO ISE, do Portugal 2020, e da União Europeia com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas.

A DREQP deve ainda garantir, nos termos do artigo 20.º do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que:

- Os participantes são especificamente informados do apoio da IEJ prestado através do FSE e da dotação específica da IEJ;
- Os documentos relacionados com a execução das ações disponibilizados aos participantes, nomeadamente certificados ou outros, devem incluir uma declaração do apoio prestado ao abrigo da IEJ.

## 23. Divulgação dos resultados

Os candidatos têm acesso aos resultados do presente concurso no portal do Portugal 2020.

## 24. Outras disposições

Às disposições contidas no presente aviso, aplica-se de forma subsidiária o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, na Portaria n.º 60-A/2015, de 02 de março, alterada pela Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto, e na Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pela Portaria n.º 181-C/2015, de 19 de junho, bem como nos regulamentos europeus, designadamente Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e 1304/2013, de 17 de dezembro.

## 25. Contactos a nível nacional

Autoridade de Gestão do PO ISE  
Av. Columbano Bordalo Pinheiro, 86, 5º andar  
1070-065 Lisboa

Lisboa, 30 de novembro de 2015

O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional  
Inclusão Social e Emprego  
PO ISE



Domingos Lopes

Informação e  
comunicação sobre o  
financiamento

Portal 2020

Outras disposições

Contactos

## 26. Anexos

### 1. Prazos para análise e decisão de candidaturas

#### Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

